



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.342, DE 2016

(Do Sr. Diego Garcia)

Isenta do imposto de renda retido na fonte as remessas para o exterior destinadas ao pagamento de viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, de pessoas físicas residentes no País.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4258/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto de renda retido na fonte (IRRF) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados ao pagamento de prestação de serviços decorrentes de viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, de pessoas físicas residentes no País, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Enquanto não fixado outro valor limite pelo Poder Executivo, vigorará o valor mensal global de R\$ 20.000 (vinte mil reais) para a isenção de que trata o *caput*.

§ 2º O limite global previsto no § 1º não se aplica às operadoras e agências de viagem, que se sujeitam ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da isenção, conforme o tipo de gasto custeado.

§ 3º Para fins de cumprimento das condições de isenção de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações, realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços de agenciamento de viagens de turismo, negócios e estudos vem sofrendo significativamente com a recessão econômica e a desvalorização cambial. Os gastos dos brasileiros no exterior registraram queda expressiva, no ano de 2015, provocando retração nesse mercado que é grande criador de vagas de trabalho.

O Governo, no entanto, em lugar de oferecer a ajuda de que tanto necessitam essas empresas, para enfrentar o ambiente econômico adverso, recentemente introduziu novo fator de encarecimento das viagens de turismo ao exterior, com a cobrança de imposto de renda na fonte, à alíquota nada módica de 25%, sobre as remessas destinadas ao pagamento desses serviços.

Alíquota tão elevada, de fato, não pode ser absorvida por essas empresas, em grande parte pequenas. Serão certamente repassadas aos contratantes, com o aumento dos preços dos pacotes vendidos no Brasil. O quadro agrava-se ainda mais quando se verifica que os avanços da internet e do comércio eletrônico já permitem hoje que os clientes desses negócios tenham acesso aos mesmos serviços, sem o ônus tributário, por meio de sítios internacionais.

As entidades de Turismo Abav, Abeta, Belta, Braztoa e Clia Abreamar preveem, caso o imposto de renda seja mantido com o novo valor, que pelo menos 185 mil funcionários sejam demitidos, além da perda de 430 mil empregos indiretos, totalizando mais de 600 mil demissões por causa da medida.

Além disso, estima-se perdas de R\$ 6,2 bilhões para a indústria de Viagens e Turismo em 2016; 26,5% de redução no faturamento das agências e operadoras, por causa da queda na venda do internacional; R\$ 20 bilhões de impacto negativo na economia brasileira; R\$ 4,1 bilhões de perdas em salários no setor; E perda de R\$ 1,6 bilhão em arrecadação de impostos federais.

Tudo isso somado a uma já sentida queda na venda de viagens internacionais pelo setor, estimada em 50% (em dólares), o que reduziria ainda mais a arrecadação pelo governo federal (http://www.panrotas.com.br/noticia-turismo/mercado/2016/01/para-trade-imposto-de-33-vai-gerar-600-mil-demissoes_122297.html).

A proposta que ora se traz ao exame do Congresso Nacional tem em vista solucionar esse problema. Toma por base dispositivo legal, que vigorou até 31 de dezembro passado, isentando esses mesmos serviços do IRRF.

Certo de que a medida representa a única esperança para a manutenção do nível de empregos nesse setor tão importante para a economia nacional, conclamo os ilustres pares do Congresso Nacional a emprestarem o apoio indispensável para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA

FIM DO DOCUMENTO
